

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende

	Publicado em	
	/	
Edição		_
Jornal		_
	Assinatura	

PORTARIA Nº 069, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende – RESENPREVI, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6659 de 01 de Abril de 2013 e considerando o disposto no Artigo 40, §1º, III, "b", §3º da CRFB/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c Art. 36, II da EC 103/2019 e Art. 21, I, "a" da Lei Municipal nº 2325/2001 e suas posteriores alterações legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 082/RESENPREVI/2023 e a Portaria nº 067/2023, que concede aposentadoria para a servidora SONIA MONTEIRO DIOGO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, com base no disposto no art. 1º da Lei nº 10.887/2004, a remuneração mensal em R\$ 3.110,82 (Três mil, cento e dez reais e oitenta e dois centavos), conforme parcelas abaixo discriminadas:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento base	Lei nº 3809/2022	2.887,45
Anuênio (34,5%)	Art. 172 da Lei Municipal nº 2319/2001 e 3210/2015	996,17
Triênio (12%)	Art. 19 da Lei Municipal nº 1631/1989	346,49
Pós Graduação (30%)	Artigo 30, IV, "a" da Lei Municipal 1923/1996 c/c Lei Municipal nº 3062/2013, art. 1º - Processo Administrativo nº 9.994/2011	1.039,48
Vantagem Pecuniária	Art.30, II da Lei Mun.nº 1923/1996 – Processo Administrativo nº 1.625/2005	577,49
Adicional de Qualificação (30%)	Artigo 23 da Lei Municipal nº 3074/2014	866,24
Total da Remuneração	6.713,32	
Média das Contribuições, conforme (Art.40, §3º da CF (alterado pela EC 41/2003) e Art.1º da Lei Federal nº 10887/2.004)		4.389,63
TOTAL DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS (4.389,63/10.950X7.760)		

Art. 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á na forma do disposto no artigo 15 da Lei nº 10.887/2004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO GERALDO DIAS PEIXOTO